

**FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA**

**REGIMENTO INTERNO  
UNIFICADO**

Curitiba  
2011

**FUNDADORA CONSELHEIRA DAS FIES**

Profa. Neyda Nerbass Ulysséa

**MANTENEDORA**

Instituto de Cultura Espírita do Paraná - ICEPA

Prof. Samir Albino Madeira

Presidente da Mantenedora

**DIREÇÃO EXECUTIVA DAS FACULDADES INTEGRADAS “ESPÍRITA”**

Prof. Jorge Augusto Callado Afonso

Diretor Geral

Sr. Denizard Nerbass Ulysséa

Vice Diretor Geral Adjunto e Diretor Administrativo

Profa. Nilce Mary turcatti Folle

Diretora Acadêmica

Sr. Emerson Lopes da Silva

Diretor financeiro e Diretor de Planejamento

## **ELABORADORES: REVISÃO DO REGIMENTO**

### **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

Neusa Ponchielli Lustosa

### **SECRETÁRIO GERAL**

Selvino Muraro

### **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

Maílde Adélia Casagrande

### **COORDENADORES DE CURSO**

Amauri José da Luz Pereira

Andressa Franzoi Machado

Ângela de Fátima Urich Jeiss

Cassiane de Moraes Domingues

Fernanda de Lacerda Gomara

Fernando Schinimann

Gilberto do Nascimento

Gilian Fernanda Dias Erzinger

José Waldecyr de Carvalho Filho

Luiza Amabile Wolpi

Vanessa Erthal

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I .....</b>	<b>6</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>6</b>
<b>DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DOS OBJETIVOS DA MANTENEDORA .....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>7</b>
<b>DA DENOMINAÇÃO, SEDE, LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO E DA ORDEM FINANCEIRA DA MANTIDA .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>8</b>
<b>DOS OBJETIVOS .....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO II .....</b>	<b>9</b>
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>9</b>
<b>DOS ÓRGÃOS .....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>11</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS .....</b>	<b>11</b>
<b>Seção I .....</b>	<b>11</b>
<b>DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU .....</b>	<b>11</b>
<b>Seção II .....</b>	<b>13</b>
<b>DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE .....</b>	<b>13</b>
<b>Seção III .....</b>	<b>16</b>
<b>DA DIRETORIA GERAL E DIRETORIA GERAL-ADJUNTA .....</b>	<b>16</b>
<b>Seção IV .....</b>	<b>17</b>
<b>DAS DIRETORIAS FINANCEIRA, DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA .....</b>	<b>17</b>
<b>Seção V .....</b>	<b>23</b>
<b>DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>Seção VI .....</b>	<b>24</b>
<b>DA EXTENSÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>Seção VII .....</b>	<b>25</b>
<b>DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>Seção VIII .....</b>	<b>26</b>
<b>DOS SETORES DE APOIO ÀS DIREÇÕES .....</b>	<b>26</b>

<b>TÍTULO III</b> .....	<b>31</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</b> .....	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>31</b>
<b>DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS</b> .....	<b>31</b>
<b>Seção I</b> .....	<b>32</b>
INGRESSO AOS CURSOS DO ENSINO SUPERIOR DA FIES .....	32
<b>Seção II</b> .....	<b>33</b>
DO CATÁLOGO DE CURSOS .....	33
<b>Seção III</b> .....	<b>33</b>
DO INGRESSO DOS ALUNOS NO PÓS GRADUAÇÃO ( <i>LATO SENSU</i> ) .....	33
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>34</b>
<b>DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO E DA FREQUÊNCIA</b> .....	<b>34</b>
<b>Seção I</b> .....	<b>34</b>
DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO .....	34
<b>Seção II</b> .....	<b>34</b>
DA FREQUÊNCIA .....	34
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>34</b>
<b>DA MATRÍCULA</b> .....	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>35</b>
<b>DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA</b> .....	<b>35</b>
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>36</b>
<b>DA TRANSFERÊNCIA</b> .....	<b>36</b>
<b>Seção I</b> .....	<b>36</b>
DA TRANSFERÊNCIA COM VAGAS .....	36
<b>Seção II</b> .....	<b>36</b>
DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO .....	36
<b>Seção III</b> .....	<b>36</b>
Da equivalência, cancelamento de disciplina, do abandono/desistência e cancelamento de curso .....	36
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>37</b>
<b>DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b> .....	<b>37</b>
<b>Seção I</b> .....	<b>37</b>
Dos critérios .....	37
<b>Seção II</b> .....	<b>39</b>
Do aproveitamento discente extraordinário .....	39
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>39</b>
<b>DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO</b> .....	<b>39</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>41</b>
<b>DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, AACC, PROJETOS E SIMILARES</b> .....	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	<b>41</b>
<b>DO REGIME EXCEPCIONAL</b> .....	<b>41</b>

<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>42</b>
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>42</b>
<b>DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>44</b>
<b>DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>44</b>
<b>Seção I .....</b>	<b>45</b>
DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....	45
<b>Seção II .....</b>	<b>47</b>
DA ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA .....	47
<b>Seção III .....</b>	<b>47</b>
DAS BOLSAS .....	47
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>48</b>
<b>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>48</b>
<b>TÍTULO V .....</b>	<b>49</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR .....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>49</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES COMUNS .....</b>	<b>49</b>
<b>TÍTULO VI .....</b>	<b>54</b>
<b>DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS .....</b>	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>54</b>
<b>DOS GRAUS E DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES .....</b>	<b>54</b>
<b>Seção I .....</b>	<b>54</b>
DOS GRAUS .....	54
<b>Seção II .....</b>	<b>55</b>
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS .....	55
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>55</b>
<b>DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS .....</b>	<b>55</b>
<b>TÍTULO VII .....</b>	<b>56</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS .....</b>	<b>56</b>

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DOS OBJETIVOS DA MANTENEDORA

**Artigo 1º.** - O Instituto de Cultura Espírita do Paraná – ICEPA – inscrita no CNPJ sob o nº 76.038.843/0001 – 49, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e fórum em Curitiba, estado do Paraná, Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 246 e com estatuto inscrito no 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas do Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, sob nº 1821. Livro “A” em 17 de outubro de 1966, de caráter educativo e cultural.

**§1º** O ICEPA é representado por um Conselho Diretor, que é o órgão supremo, competindo-lhe aprovar e expedir regularmente, requerimentos ou instruções normativas, sobre qualquer assunto administrativo-técnico, relativo às atividades da instituição.

**§ 2º** O ICEPA é dirigido e orientado por um Conselho Diretor, composto por 10 (dez) membros.

**§ 3º** O Conselho Diretor elege, entre os seus membros, um Diretor-Presidente, um Vice-Diretor Presidente, um Secretário Executivo, cuja gestão terá duração de dois anos.

**§ 5º** A renovação do Conselho Diretor é realizada de dois em dois anos, em um terço dos conselheiros restantes.

**§ 6º** O Conselho Diretor reúne-se ordinariamente sempre que necessário.

**Artigo 2º .** – O ICEPA tem por finalidade promover a educação e desenvolver a cultura, devendo, para tanto, implantar e manter a Faculdades Integradas Espírita, promovendo a obtenção de recursos necessários a manutenção do ensino, pesquisa e extensão.

**Artigo 3º .-** O ICEPA tem por objetivos :

I Elaborar o pensamento filosófico, científico e moral religioso e pedagógico-educativo sob a inspiração de uma filosofia Espírita da educação, capaz de orientar as atividades que venham a ser desenvolvidas;

II demonstrar aos homens, a unidade das leis naturais em todos os planos vibratórios do universo, com o propósito de lhes inspirar a conduta no sentido do bem e do belo supremo;

III inspirar e manter organismos e atividades com fins assistenciais e filantrópicas;

IV criar, implantar e manter centros de laboratórios de pesquisa;

V criar, implantar e manter unidades executivas destinadas a servirem de campo de estágio e aplicação;

VI ter por princípio assegurar, no mundo universitário, de maneira institucional, a presença dos fundamentos espiritualistas, face as grandes questões da sociedade humana contemporânea, prevendo a fraternidade em todos os níveis de educação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO E DA ORDEM FINANCEIRA DA MANTIDA**

**Artigo 4.º** - A Faculdades Integradas “Espírita”, credenciada pela Portaria do MEC nº 2212 em 10/12/1997, publicado em D. O. U. de 12/12/1997, é uma Instituição de Ensino Superior privada, particular em sentido estrito, doravante denominada apenas de FIES, com limite territorial circunscrito ao município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná – ICEPA, com sede na Rua Tobias de Macedo Júnior, nº 246.

**Parágrafo Único** - A FIES é regidas por este Regimento, pela legislação de ensino superior e no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

**Artigo 5º** . - O patrimônio da Entidade Mantenedora, utilizado para as atividades da FIES é formado por:

- I Bens móveis e imóveis que a Entidade Mantenedora disponibilizar para funcionamento;
- II recursos orçamentários da Entidade Mantenedora;
- III auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares;

**Artigo 6º** . - A manutenção e desenvolvimento da FIES far-se-á por meio de:

- I Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II dotações que a qualquer título lhe concedem os poderes públicos, entidades privadas ou pessoas físicas;
- III legados ou dotações que lhe façam pessoas físicas ou entidades privadas;

- IV das mensalidades do ensino superior, pós-graduação e extensão e taxas referentes a prestação de serviços acadêmicos e receitas eventuais;
- V prestação de serviços à comunidade.

**Artigo 7º.** - O regime financeiro da FIES obedece aos seguintes preceitos:

- I O orçamento anualmente elaborado com antecedência a sua execução para atender despesas que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;
- II o saldo de cada ano será gerido dentro de estratégias empresariais de sustentação econômico-financeira;
- III durante o exercício, poderão ser abertos créditos especiais ou extraordinários desde que os serviços normais o exijam, de acordo com proposta da Diretoria Administrativa e aprovação da Entidade Mantenedora.

**Artigo 8º.** - Alterações orçamentárias só poderão ser feitas após parecer favorável das Diretorias de Planejamento, Financeira e Administrativa, com anuência da Direção Geral e aprovação da Entidade Mantenedora.

**Artigo 9º.** - Integram a FIES o Instituto Superior de Educação - ISE e 03 (três) modalidades de cursos do ensino superior: Licenciatura: Ciências Biológicas – Licenciatura, Geografia e História; Bacharelado: Educação Física, Engenharia Agrícola, Nutrição, Física – com ênfase em Astronomia, Fisioterapia, Pedagogia, Serviço Social, Zootecnia e Cursos Sequenciais de Formação Específica de: Naturoterapia – com ênfase em Terapias Orientais e Yoga – com ênfase em Yogaterapia.

**Artigo 10º.** - Podem ser criadas, respeitada a legislação em vigor, outras modalidades de ensino, cursos, serviços, órgãos complementares de caráter científico, cultural ou técnico, sempre vinculadas aos princípios, finalidades e objetivos das FIES, mediante prévia autorização da Mantenedora e, no que couber, do Conselho Nacional de Educação/ SESu-MEC.

### **CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS**

**Artigo 11.º** - A FIES tem por objetivos:

- I Atuar com compreensão dos problemas do mundo presente, a natureza humana em suas dimensões biopsicosocial, ambiental e espiritual, pautada nos valores humanos universais, em suas expressões objetivas/subjetivas e, ainda, em suas fases evolutivas;

- II Incentivar a consciência crítica-reflexiva, o comportamento ético e humanista voltado para a melhoria da qualidade de vida da população;
- III Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações, ou de outras formas de comunicação;
- IV Promover, o mais cedo possível, a inserção do estudante na vida da comunidade, bem como em atividades que retratem o fazer profissional;
- V Realizar e valorizar o trabalho em equipe multiprofissional, inter e multidisciplinar;
- VI Promover a educação ambiental, a defesa e preservação do meio ambiente, despertando consciência ecológica sustentável;
- VII Incentivar, desenvolver e divulgar projetos de iniciação científica visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes, gerados pela instituição que busquem o desenvolvimento do ser humano e o entendimento do meio em que vive;
- VIII Promover, desenvolver e divulgar projetos de extensão que integrem a comunidade acadêmica e a população local por meio de serviços de sua área de atuação;
- IX Prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- X Formar cidadãos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- XI Formar profissional generalista com capacidade de liderança e habilitado a desenvolver criticamente atividades de planejamento, execução, coordenação, avaliação, consultoria, ensino, pesquisa e educação permanente na área de sua formação, tanto no âmbito individual quanto no de coletividades;
- XII Oferecer formação continuada oportunizando qualificação profissional e atualização para alunos egressos e outros profissionais, estimulando parcerias entre instituições de ensino superior, outras instituições educacionais, científicas, tecnológicas, empresariais e culturais.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

**Artigo 12.º** - Compõe a estrutura organizacional da FIES:

**§ 1º** Órgãos deliberativos e normativos:

- Conselho Universitário – CONSU;
- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

**§ 2º** Órgãos executivos:

- ◆ Direção Geral;
- ◆ Direção Geral Adjunta
- ◆ Direção Acadêmica;
- ◆ Direção de Planejamento;
- ◆ Direção Administrativa;
- ◆ Direção Financeira.

**§ 3º** Setores de apoio complementares/ suplementares:

- ◆ ISE;
- ◆ Coordenações de Cursos;
- ◆ Central de Estágios (CE);
- ◆ Biblioteca
- ◆ Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Discente – NAPPD
- ◆ Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente – NAPD;
- ◆ Núcleo de Acompanhamento de Egressos;
- ◆ Coordenação de Laboratórios;
- ◆ Comissão Própria de Avaliação;
- ◆ Secretaria Geral;
- ◆ Assessoria de Comunicação Social (ACS);
- ◆ CPGEX – Centro de Pós-graduação e Extensão;
- ◆ Procuradora Educacional Institucional/ Pesquisa Institucional – PI;
- ◆ Comissão de Vestibular;
- ◆ Ouvidoria;
- ◆ Secretaria Geral de Ensino;
- ◆ Departamento de Pessoal;
- ◆ Núcleo de Informática;
- ◆ Prefeitura;
- ◆ Patrimônio
- ◆ Recursos AudioVisuais;
- ◆ Controle e Planejamento Estratégico;
- ◆ Tesouraria;
- ◆ Marketing.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

#### Seção I

#### DO CONSELHO SUPERIOR – CONSU

**Artigo 13.º** - O CONSELHO SUPERIOR - CONSU, órgão máximo de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional e consultiva da FIES é constituído pelos seguintes membros:

- I Do Diretor Geral, seu Presidente;
- II do Diretor Acadêmico;
- III do Diretor de Planejamento;
- IV do Diretor Financeiro;
- V do Diretor Administrativo;
- VI um Representante da Comunidade, escolhido entre nomes indicados pelas classes representativas;
- VII dois Representantes do Corpo Docente indicado pelo Diretor Geral, com mandato de um ano;
- VIII um Representante do Corpo Discente, para mandato de um ano, sem recondução;
- IX um Representante Técnico- Administrativo, indicado pelo Diretor Geral;
- X um Coordenador de Curso indicado pelo Diretor Geral;
- XI dois Representantes da Mantenedora.

**Artigo 14.º** - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

**§ 1.º** - O Conselho é convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, ouvida a Entidade Mantenedora.

**§ 2.º** - É obrigatório o comparecimento às sessões do conselho, sob pena de perda automática do mandato no caso de falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 15.º** - São atribuições/ competências do CONSU:

- I Exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior das FIES;
- II elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e seus regulamentos;
- III propor à Entidade Mantenedora reforma no Regimento Unificado da FIES, conforme legislação vigente, para ser submetida a aprovação do Conselho Nacional de Educação/MEC;
- IV apreciar os relatórios da Diretoria Geral e das Diretorias: Acadêmica, Planejamento e Financeira e Administrativa;
- V submeter a aprovação da Mantenedora e do Conselho Nacional de Educação/MEC a criação de cursos de graduação e sequenciais, observados os recursos postos à sua disposição, conforme a legislação vigente;
- VI outorgar por iniciativa própria ou por proposição da Diretoria Geral, o título de “Professor Emérito” e de “Honra ao Mérito”;
- VII determinar medidas que previnam atos de indisciplina coletiva;
- VIII sugerir à Entidade Mantenedora a incorporação de estabelecimentos de Ensino Superior ou de instituições complementares de reconhecida idoneidade;
- IX decidir em última instância quaisquer recursos que lhe forem submetidos;
- X resolver quando for de sua competência assuntos relacionados com o Interesse da FIES, mesmo não previstos neste Regimento Unificado;
- XI opinar sobre as condições da contratação ou dispensa de professores;
- XII exercer em instância superior, o poder disciplinar;
- XIII rever suas próprias decisões;
- XIV propor à Entidade Mantenedora o plano orçamentário anual mediante parecer analítico e indicativo das prioridades institucionais;
- XV sugerir à Mantenedora a apuração das responsabilidades dos titulares de cargos ou funções acadêmicas e administrativas quanto, por omissão ou

- tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação pertinente deste Regimento ou de normas e regulamentos internos;
- XVI deliberar sobre expedientes, representações ou recursos que forem encaminhados pelo Diretor Geral;
  - XVII constituir comissões de estudos, de assessoria ou de apoio a programas, cursos ou atividades;
  - XVIII apreciar e submeter à Mantenedora, acordos, contratos ou convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - XIX instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da instituição;
  - XX propor à Mantenedora indicações de criação, incorporação, suspensão e fechamento de cursos ou habilitações do ensino superior, e pós-graduação, oriundas da FIES, para ser posteriormente submetido a aprovação do Conselho Nacional de Educação/SESu/MEC os casos de sua competência ;
  - XXI acompanhar a autoavaliação institucional;
  - XXII exercer as demais atribuições que se enquadrem no âmbito de suas competências.

## **Seção II**

### **DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**

**Artigo 16.º** - O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO- CONSEPE é órgão superior normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da FIES é constituído pelos seguintes membros:

- I Do Diretor Geral, seu Presidente ;
- II do Diretor Acadêmico;
- III do Diretor de Planejamento;
- IV do Diretor Financeiro;
- V do Diretor Administrativo;
- VI um Coordenador de Curso, indicado pelo Diretor Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica, para mandato de um ano;

- VII um Coordenador de Curso de pós- graduação, indicado pelo Diretor Geral, ouvida a Diretoria Acadêmica, para um mandato de um ano;
- VIII um Representante do corpo docente de ensino superior, eleito por seus pares para mandato de um ano, vedada a recondução em períodos consecutivos;
- IX um Representante do corpo docente de pós- graduação, eleito por seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução em períodos consecutivos;
- X um Representante do corpo discente de ensino superior, indicado por seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução;
- XI um Representante do corpo discente de pós- graduação, indicado por seus pares, para mandato de um ano, vedada a recondução.

**Artigo 17<sup>o</sup>.** - Para estudos das questões didáticas e de pesquisa de cada curso, o CONSEPE poderá assessorar-se de comissões constituídas de representantes dos setores que participam das mesmas.

**Artigo 18<sup>o</sup>.** - O CONSEPE reúne-se, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

**§ 1.º** - O Conselho é convocado pelo Diretor Geral ou requerimento da maioria de seus membros.

**§ 2.º** - É obrigatório o comparecimento às sessões do conselho, sob pena de perda automática do mandato no caso de falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem causa justificada.

**Artigo 19<sup>o</sup>.** – São atribuições do CONSEPE:

- I Fixar normas para organização dos cursos de ensino superior das FIES respeitada a legislação em vigor;
- II apreciar os projetos de pesquisa (iniciação científica);
- III apreciar, em consonância com as propostas dos cursos de ensino superior, os quadros de professores, pesquisadores e técnicos necessários à FIES, submetendo-os à Entidade Mantenedora;
- IV emitir parecer sobre a criação de novos cursos ou modalidades do ensino superior na constituição dos existentes, bem como a organização e modificação dos currículos, submetendo-os ao Conselho Superior;

- V supervisionar as atividades acadêmicas;
- VI acompanhar, anualmente, a realização do processo seletivo para ingresso de novos alunos, bem como aprovar seus respectivos programas;
- VII fazer cumprir a legislação de ensino;
- VIII estabelecer as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão da instituição, de acordo com a legislação vigente;
- IX opinar sobre questões relativas à implantação e aplicabilidade para vigência dos currículos plenos dos cursos, para encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação/SESu/MEC;
- X dar parecer, no âmbito de sua competência, sobre a criação de novos cursos de ensino superior ou pós- graduação e sobre o número de vagas;
- XI dar parecer, no âmbito de sua competência, sobre a reforma ou alterações deste Regimento e dos seus anexos, quando for o caso;
- XII aprovar normas complementares às deste Regimento, sobre o processo seletivo, currículos e programas, transferências, reopção de cursos, adaptações, dependências, avaliação institucional, aproveitamento de estudos, planos de recuperação, estágios supervisionados, além de outras que se incluam no âmbito das suas competências;
- XIII aprovar o Calendário Acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos;
- XIV acompanhar a autoavaliação institucional;
- XV estabelecer critérios e roteiros para elaboração e aprovação de projetos de ensino, pesquisa (iniciação científica) e extensão;
- XVI aprovar normas para elaboração e aprovação de cursos de expansão cultural e extensão;
- XVII dar parecer sobre proposta de criação, desmembramento, fusão, incorporação ou extinção de setores, bem como fixar as disposições transitórias;
- XVIII deliberar na sua instância sobre qualquer matéria de sua competência ou em grau de recurso, quando for o caso;
- XIX opinar sobre a participação da FIES em programas que envolvam cooperação com entidades nacionais ou internacionais;
- XX aprovar manuais e normas de procedimentos oriundos da área acadêmica;

- XXI apreciar pedido de reexame do Diretor Geral às suas deliberações;
- XXII exercer as demais atribuições que por sua natureza ou abrangência se enquadrem no âmbito de suas competências.

### **Seção III**

#### **DA DIRETORIA GERAL E DIRETORIA GERAL-ADJUNTA**

**Artigo 20º.** - A Diretoria Geral, exercida por um Diretor Geral, é o órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades da FIES.

**Artigo 21º.** - O Diretor Geral é escolhido pela Entidade Mantenedora e designado para um mandato de 05(cinco) anos, podendo ser reconduzido.

**Artigo 22º.** - São atribuições do Diretor Geral:

- I Representar as FIES junto às pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas ou particulares;
- II convocar e presidir as reuniões do CONSU e do CONSEPE;
- III acompanhar a elaboração e aprovar o Calendário Anual da FIES, submetendo-se a aprovação do CONSEPE;
- IV elaborar o plano anual de trabalho da FIES, do qual conste a proposta orçamentária, submetendo-se à aprovação do CONSU;
- V submeter a proposta orçamentária homologada pelo CONSU, à aprovação final pela Entidade Mantenedora;
- VI acompanhar a gestão das atividades dos setores de apoio de Comissão Própria de Avaliação, Secretaria Geral, Assessoria de Comunicação Social, Centro de Pós-Graduação e Extensão - CPGEx, Procuradoria Institucional, Comissão de Vestibular e Ouvidoria;
- VII conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados escolares, decorrentes das atividades regulares e extracurriculares das FIES;
- VIII zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FIES, respondendo por abuso ou omissão;
- IX propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico- administrativo da FIES;

- X autorizar previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da FIES;
- XI propor revisão de matéria objeto de decisões do Conselho Superior no prazo de 05(cinco) dias úteis;
- XII decidir os casos de natureza urgente ou que sejam matéria omissa ou obscura neste Regimento Unificado, “*ad referendum*” do CONSU;
- XIII comunicar à Entidade Mantenedora os fatos e ocorrências que escapem à rotina da vida da FIES, relativos aos corpos docente, discente e técnico-administrativo e de apoio, bem como aos órgãos suplementares;
- XIV aplicar as penalidades regimentais de sua alçada;
- XV cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Unificado, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos colegiados da FIES;
- XVI zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional, dos cursos do ensino superior, tanto interna, quanto externa.
- XVII assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos expedidos e recebidos pela FIES no que tange a área a esta direção;
- XVIII garantir o relacionamento harmônico da FIES com sua Entidade Mantenedora;
- XIX exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas pela Lei, por este Regimento Unificado e em razão de normas complementares aprovadas.

§ 1º Os atos da Diretoria Geral são formalizados através de atos especiais.

§ 2º Dos atos da Diretoria Geral cabe recurso ao CONSU no prazo de 03 (três) dias úteis após sua publicação.

**Artigo 23º.** - A Diretoria Geral-Adjunta é exercida por Diretor nomeado pela Mantenedora. O Diretor Geral Adjunto exerce a função de Diretor Geral na ausência ou impedimento do mesmo.

#### **Seção IV**

#### **DAS DIRETORIAS FINANCEIRA, DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRATIVA, ACADÊMICA**

**Artigo 24º.** - As Diretorias Financeira, de Planejamento, Administrativa e Acadêmica, são exercidas por Diretores escolhidos pela Entidade Mantenedora, ouvida a Direção Geral, e designados para um mandato de 05(cinco) anos, podendo ser reconduzido.

**Artigo 25º.** - As atribuições das Diretorias Financeira e de Planejamento, Administrativa e Acadêmica serão estabelecidas e revisadas esporadicamente pelos órgãos colegiados superiores da Instituição, em consonância com a legislação vigente e a aprovação da Mantenedora.

**Artigo 26º.** – São atribuições dos Diretores Financeiros

- I Representar a Diretoria Financeira, junto aos órgãos da Faculdade, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as ações financeiras da FIES;
- III responsabilizar-se em manter o funcionamento regular das atividades financeiras;
- IV Analisar e participar do processo de Planejamento Orçamentário da FIES;
- V acompanhar todos os procedimentos e assuntos que interferem no desempenho financeiro da IES e com base nele acompanhar o caixa, o desempenho financeiro e os resultados econômicos alinhando-os ao Planejamento orçamentário;
- VI realizar reuniões quando necessário;
- VII coordenar seu quadro de colaboradores, promovendo e mantendo a organização das atividades inerentes a estas áreas, implantando, revisando e adequando processos e procedimentos constantemente, zelando pelos princípios Institucionais;
- VIII analisar e autorizar as planilhas da área financeira, promovendo a padronização de todos os documentos;
- IX acompanhar os trâmites legais para implementação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) na IES nos limites de sua competência;
- X atualizar os dados financeiros na página eletrônica institucional;
- XI zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional, dos cursos do ensino superior, tanto interna, quanto externa;
- XII assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos expedidos e recebidos pela FIES no que tange a área a esta direção;
- XIII assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência; e

XIV exercer atos de expedientes nos limites de sua competência.

**Artigo 27º.** - São atribuições do Diretor de Planejamento:

- I Representar a Diretoria de Planejamento junto aos demais órgãos da FIES; no âmbito de suas atribuições;
- II integrar o Conselho Superior e o Conselho de Pesquisa e Extensão;
- III planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as ações de planejamento da FIES;
- IV acompanhar as atividades dos setores de apoio de Controle e Planejamento Estratégico e Marketing;
- IV participar do processo de Planejamento Orçamentário da FIES;
- V planejar a criação e implementação dos setores de atuação da FIES;
- VI implementar decisões embasadas em análise de dados e tendências de mercado com relação ao ensino superior, avaliar resultados e adotar ações corretivas;
- VII analisar e autorizar as planilhas dos setores de apoio, promovendo a padronização de todos os documentos;
- VIII zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional, dos cursos do ensino superior, tanto interna, quanto externa.
- IX assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos expedidos e recebidos pela FIES no que tange a área a esta direção;
- X assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência; e
- XI exercer atos de expedientes nos limites de sua competência.

**Artigo 28º.** - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I representar a Diretoria Administrativa junto aos demais órgãos da FIES no âmbito de suas atribuições;
- II integrar o Conselho Superior e o Conselho de Pesquisa e Extensão;
- III planejar, organizar, dirigir, controlar e avaliar as ações administrativas da FIES;

- IV planejar, organizar, administrar as atividades referentes aos setores de apoio: Departamento de Pessoal, Núcleo de Informática, Prefeitura, Patrimônio e Recursos Audiovisuais;
- V planejar o calendário administrativo;
- VI analisar e autorizar as planilhas dos setores de apoio, promovendo a padronização de todos os documentos;
- VII responsabilizar-se em manter o funcionamento regular das atividades administrativas;
- VIII acompanhar todos os procedimentos e assuntos administrativos que interferem no andamento das atividades da FIES;
- IX analisar e autorizar as planilhas dos setores de apoio, promovendo a padronização de todos os documentos;
- X zelar pelas instalações e bens de propriedade da FIES;
- XI zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional, dos cursos do ensino superior, tanto interna, quanto externa.
- XII assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos expedidos e recebidos pela FIES no que tange a área a esta direção;
- XIII assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência;
- XIV exercer atos de expedientes nos limites de sua competência; e
- XV zelar pelo cumprimento de todas as políticas de pessoal e material.

**Artigo 29.º** - São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I Representar a Diretoria Acadêmica junto aos demais órgãos da FIES; no âmbito de suas atribuições;
- II integrar o Conselho Superior e o Conselho de Pesquisa e Extensão;
- III estabelecer metas e prioridades para cumprimento das políticas de ensino;
- IV acompanhar ações avaliativas previstas no Sistema Nacional de Avaliação da educação Superior (SINAES);

- V criar mecanismos para o cumprimento da Missão/Visão Institucional, como definidos no PPI/PDI;
- VI traçar estratégias de ações de gestão, planejando, orientando, organizando, dirigindo, supervisionando e avaliando as ações da área acadêmica;
- VII criar e acompanhar políticas institucionais que possibilite a participação de professores e acadêmicos nos órgãos colegiados dos cursos e extensão;
- VIII criar e acompanhar políticas institucionais que possibilite o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- IX avaliar e acompanhar os processos de planejamento didático em vigor;
- X coordenar as atividades competentes das Coordenações do ISE, de Cursos e da Central de Estágios;
- XI acompanhar as políticas de gestão da biblioteca, tendo em vista o cumprimento das determinações legais;
- XII acompanhar as políticas de gestão dos laboratórios no atendimento aos padrões de qualidade para os cursos de graduação e superior de formação específica – sequencial;
- XIII elaborar o calendário acadêmico, ouvidos os Coordenadores de Cursos, Secretaria Geral e Direções;
- XIV avaliar e acompanhar o calendário de eventos de cada curso;
- XV elaborar o Catálogo Geral dos Cursos de Graduação e superior de formação específica - sequencial em conjunto com as Coordenações de Cursos;
- XVI opinar sobre propostas de criação, encerramento de cursos nas diferentes modalidades de ensino para a aprovação da Diretoria Geral;
- XVII propor diretrizes para a avaliação do rendimento do ensino aprendizagem de graduação e superior de formação específica – sequencial;
- XVIII acompanhar o resultado da avaliação docente e criar estratégias para resolução de possíveis fragilidades.

- XIX adequar o corpo docente quanto ao regime de trabalho e titulação para atender os padrões de qualidade da oferta de cursos;
- XX acompanhar os Processos Seletivos de ingresso de alunos na Graduação e Curso superior de formação específica - sequencial;
- XXI articular-se com as Direções, objetivando o suprimento das necessidades da área acadêmica, no que concerne aos recursos materiais, pessoal técnico-administrativos e docentes;
- XXII participar da elaboração do plano anual de atividades da FIES em conjunto com as Direções e as Coordenações de cursos;
- XXIII participar da elaboração do relatório anual de atividades da FIES em conjunto com as Direções e as Coordenações de Cursos;
- XXIV planejar, organizar, delegar e controlar as atividades relacionadas a assuntos pedagógicos;
- XXV receber, avaliar, assinar e encaminhar toda a documentação da IES que seja de cunho acadêmico;
- XXVI garantir o cumprimento das Leis e Normas que regem o Ensino Superior;
- XXVII acompanhar o controle do número de alunos por Curso;
- XXVIII acompanhar a organização das aulas inaugurais pelos Coordenadores de Cursos e Semanas Pedagógicas;
- XXIX elaborar e fazer circular informativos quando necessário para os professores e alunos;
- XXX acompanhar os processos de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento dos Cursos e da FIES junto ao MEC;
- XXXI zelar pelo eficiente andamento do processo de avaliação institucional, dos cursos do ensino superior, tanto interna, quanto externa.
- XXXII acompanhar junto com a Secretaria Geral e Coordenações de Cursos os procedimentos para a realização de Formatura;
- XXXIII acompanhar as Coordenações de Curso a oferta de Cursos Intensivos e/ou de Férias;
- XXXIV elaborar junto ao Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente, o programa de formação continuada dos Professores;

- XXXV normatizar e acompanhar o processo de seleção de professores;
- XXXVI estabelecer políticas de integração, interação e motivação entre estudantes, professores e demais membros da IES objetivando a manutenção de um convívio saudável e de respeito mútuo;
- XXXVII coordenar a elaboração da política institucional de formação de professores tanto continuada como em serviço;
- XXXVIII acompanhar junto ao NAPPD e coordenações de cursos os alunos com dificuldade de aprendizagem;
- XXXIX acompanhar a regularidade dos registros acadêmicos, dentro das normas estabelecidas pelos órgãos oficiais federais;
- XL assegurar a organização, atualização e trâmite legal dos documentos expedidos e recebidos pela FIES no que tange a área a esta direção;
- XLI convocar e presidir reuniões com as Coordenações de Cursos, corpo docente, discente e colaboradores, quando necessário;
- XLII solicitar a aquisição de material tecnológico para a modernização da FIES;
- XLIII estimular a realização de prática de esportes, recreação e desenvolvimento cultural;
- XLIV assessorar o Diretor Geral, em assuntos de sua competência; e
- XLV exercer atos de expedientes nos limites de sua competência.

### **Seção V**

#### **DO CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO**

**Artigo 30<sup>o</sup>.** - O CPGEEx é o órgão responsável pela promoção de atividades de ensino e extensão, complementares aos cursos de ensino superior. Tem por objetivo contribuir para a materialização dos propósitos da Instituição. Assim, busca-se viabilizar cursos de pós-graduação em nível de aperfeiçoamento, especialização e cursos de extensão cujos conteúdos contemplam a missão educativa desta Instituição.

**Parágrafo Único:** O CPGEEx terá suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 31º.** - O ensino de pós-graduação (*lato sensu*) da FIES é da responsabilidade do Centro de Pós-graduação e Extensão – CPGEEx, sob a gestão de um coordenador geral. A pós-graduação compreende vários cursos, visando continuar e aprofundar a formação adquirida por graduados ou pós-graduados.

**Artigo 32º.** - Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados por docentes da FIES, ou através de convênios firmados com outras instituições públicas ou privadas e neste caso, deverão ter, preferencialmente, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de docentes da FIES.

**Artigo 33º.** - Na implantação de cursos de pós-graduação serão observadas as diretrizes da política nacional, regional e institucional de formação de pessoal para o ensino, pesquisa e mercado de trabalho.

**Artigo 34º.** - A Direção Geral, o Centro de Pós-Graduação e Extensão – CPGEEx, e Direção Acadêmica, estabelecerão as áreas prioritárias para o ensino de pós-graduação (*lato sensu*) na FIES.

**Artigo 35º.** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão propostos e organizados pelo CPGEEx, sob a orientação da Coordenação da Pós-graduação.

**Artigo 36º.** - Os projetos deverão ser encaminhados para a coordenação da pós-graduação para verificação da viabilidade de operacionalização e parecer do mesmo.

**Artigo 37º.** - Os cursos de pós-graduação somente serão criados e implantados após parecer favorável da coordenação do CPGEEx e posteriormente aprovado por instâncias superiores da FIES.

**Artigo 38º.** - O CPGEEx deverá manter regulamento específico atualizado em conformidade com a legislação educacional vigente.

## **Seção VI DA EXTENSÃO**

**Artigo 39º.** - A atividade de Extensão da FIES é entendida como uma atividade acadêmica articulada de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, marcada por um processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre IES e Sociedade.

**§ 1º.** É uma atividade de gestão acadêmica institucional, ligada à Direção Acadêmica e Centro de Pós Graduação e Extensão - CPGEEx , ligados a assuntos Comunitários.

**Artigo 40º.** - Toda e qualquer forma ou prática de extensão atenderá a um dos seguintes níveis:

I Programa: Conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços) integradas com atividades de pesquisa/iniciação científica e de ensino.

II Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

III Curso: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático apresentando no mínimo 16 (dezesesseis) horas e no máximo 180 (cento e oitenta) horas.

IV Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição, livre ou com público específico do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelas FIES.

V Prestação de Serviços: corresponde ao trabalho oferecido pela Instituição contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, entre outros).

**Artigo 41º.** - A responsabilidade pela coordenação de cursos de extensão será do CPGEEx articulado ou não com a Direção Acadêmica dependendo do caráter do curso.

**Artigo 42º.** - A extensão das FIES deverá manter normativa específica atualizada em conformidade com a legislação educacional vigente.

## **Seção VII** DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

**Artigo 43º.** - A CPA é um órgão instituído nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 10.861/2004 de representação acadêmica. Atua como um órgão colegiado de natureza consultiva, com a atribuição de conduzir os processos de avaliação internos da instituição, de sistematização das informações e de fornecer ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – INEP as informações quando solicitadas.

**Artigo 44º.** - A Comissão Própria de Avaliação é constituída por ato da Direção Geral da FIES assegurada a participação de todos os seguimentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada. É composta por dois representantes de cada segmento da comunidade acadêmica: docentes, discentes, técnico-administrativos e dois representantes da sociedade civil organizada.

**Artigo 45<sup>o</sup>.** - O mandato dos membros da CPA/FIES é de três anos que podem ser reconduzidos ao cargo. É coordenado por um docente.

**Parágrafo Único:** A CPA/FIES tem suas atribuições especificadas em regimento próprio, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

## **Seção VIII**

### **DOS SETORES DE APOIO ÀS DIREÇÕES**

**Artigo 46<sup>o</sup>.** - São setores de apoio às direções: Instituto Superior de Educação, Coordenações dos Cursos do Ensino Superior, Central de Estágios, Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente, Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Discente, Núcleo de Acompanhamento de Egressos, Laboratórios, Biblioteca, Assessoria de Comunicação Social, Comissão de Vestibular, Ouvidoria, Procurador Institucional/ Pesquisador Institucional, Secretaria Geral, Departamento de Pessoal, Núcleo de Informática, Prefeitura, Recursos Audiovisuais, Setor de Patrimônio, Controle e Planejamento, Marketing e Tesouraria.

**Artigo 47<sup>o</sup>.** - O Instituto Superior de Educação – ISE: constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES. Funciona como uma coordenação constituída pela figura de um coordenador que atua junto aos coordenadores dos cursos de licenciatura, e amplia as suas ações junto aos cursos de bacharelado e superior de formação específica - sequencial.

**§ 1<sup>o</sup> :** O coordenador do ISE também coordena o Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente - NAPD. A coordenação do ISE é exercida por um docente, indicado pela Direção Acadêmica. O coordenador do ISE poderá assumir, temporariamente, a coordenação de um curso.

**§ 2<sup>o</sup> :** O ISE tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 48<sup>o</sup>.** - A coordenação dos cursos do ensino superior constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES. É exercida por um coordenador que planeja, coordena, supervisiona e avalia o Projeto Pedagógico do Curso, observando as políticas, diretrizes curriculares, normas e procedimentos determinados pela Direção Acadêmica, através da coordenação do ISE, e pelos órgãos executivos e deliberativos superior da FIES. É exercida por um Coordenador, indicado pela Direção Acadêmica, com mandato de 04 (quatro) anos, indicado pela Direção Acadêmica. Pode ser afastado desta função a qualquer tempo. O coordenador de curso poderá assumir, temporariamente, a coordenação de mais de um curso.

**§1<sup>o</sup>** A gestão acadêmica dos cursos da FIES conta com os Colegiados de curso que são segmentos de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destinado a

colaborar em a implantação das políticas de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência institucional. Tem sua constituição e suas atribuições estabelecidas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores. O Colegiado do Curso é constituído por:

- I Coordenado de Curso;
- II Coordenador de Estágio (quando houver o cargo) e um professor de estágio e/ou dois professores orientadores de estágio;
- III dois professores de disciplinas básicas;
- IV dois professores de disciplinas específicas;
- V dois representantes do corpo discente.

**§2º** O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui um segmento da estrutura de gestão acadêmica em cada Curso do ensino superior da FIES com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre a natureza acadêmica, corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso. O NDE é constituído por cinco membros do corpo docente do curso, designados pelo colegiado do curso, com liderança acadêmica no âmbito do mesmo, produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes para a Instituição. O NDE tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 49º.** - A Central de Estágios constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES, integra suas ações com o objetivo de viabilizar, otimizar e legitimar os processos de desenvolvimento dos estágios dos cursos de graduação e superior de formação específica - sequencial sejam eles obrigatórios ou não obrigatórios. É exercida por um coordenador, docente do ensino superior, indicado pela Direção Acadêmica. A central de estágios tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 50º.** - Núcleo de Apoio Pedagógico ao Docente – NAPD: constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES. Tem por finalidade apoiar os docentes da FIES em sua qualificação didático-pedagógica, tendo em vista a otimização do ensino desenvolvido na instituição no cumprimento de sua missão e das visões dela decorrentes. É coordenado por um pedagogo e integram ao NAPD os coordenadores dos cursos de ensino superior. O NAPD tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 51<sup>o</sup>.** - Núcleo de Apoio Psicopedagógico ao Discente – NAPPD: constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES. Tem atribuição de ação multidisciplinar voltada para o atendimento e orientação dos acadêmicos, no que tange à superação de dificuldades no processo de aprendizagem. É coordenado por um psicopedagogo indicado pela Direção Acadêmica. Acompanham as atividades do NAPPD a Direção Acadêmica e as coordenações de curso no que se refere aos seus alunos. O NAPPD tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 52<sup>o</sup>.** - O Núcleo de Acompanhamento de Egressos - NAE: constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES. É coordenado por um docente do ensino superior e integram ao NAE os coordenadores dos cursos de licenciatura, bacharelado e superior de formação específica – sequenciais. Tem por objetivo estabelecer um processo de contínuo contato com seus egressos com o intuito de acompanhar o desenvolvimento tanto na sua capacitação profissional como na sua evolução salarial, além de verificar as necessidades de aprofundamentos e mudanças nos cursos já ofertados, bem como a implantação de novos cursos futuramente.

**Artigo 53<sup>o</sup>.** - Os Laboratórios constituem um segmento da estrutura acadêmica com caráter multidisciplinar e multifuncional e têm como objetivo o atendimento a todas as disciplinas laboratoriais dos cursos da instituição. O corpo administrativo dos Laboratórios é composto por um coordenador geral, profissional designado pela Direção Acadêmica; auxiliares de manutenção e atendentes. Os laboratórios são equipados de acordo com o especificado nos PPC's, funcionando segundo a finalidade a que se destinam e correspondem aos objetivos, diretrizes e finalidades consignadas na proposta dos cursos da graduação, sequencial de formação específica e pós-graduação (*lato sensu*). Os laboratórios tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 54<sup>o</sup>.** - A Biblioteca constitui um segmento da estrutura acadêmica da FIES, coordenada por um(a) bibliotecário(a) que conta com auxiliares com base nas necessidades operacionais. Integra suas ações o suporte ao desenvolvimento intelectual de quem futuramente, irá intervir no cotidiano social, e tem a biblioteca como mais um suporte imprescindível ao ensino aprendizagem dos acadêmicos. Atua não apenas como um centro de pesquisa, a biblioteca deve ser também um local de interação e desenvolvimento crítico dos alunos em fase de amadurecimento cognitivo. A biblioteca tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 55<sup>o</sup>.** - A Assessoria de Comunicação Social – ACS constitui um segmento da Direção Administrativa, responsável por planejar a comunicação da

FIES e por oferecer suporte técnico aos diversos setores nessa atividade. A ACS produz notícias, cria campanhas internas e externas, mantém murais, apóia a organização de eventos, entre outras funções. Responde pelo setor um responsável técnico que conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais. A ACS tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 56<sup>o</sup>.** - A Comissão de Vestibular constitui um segmento da Direção Geral, responsável por planejar e executar atividades para viabilizar as formas de acesso a candidatos ao ensino superior da FIES. Responde pela Comissão de Vestibular, um coordenador, docente da FIES, que conta com o auxílio dos diretores, coordenadores de cursos e responsáveis pelos setores de apoio da instituição. A Comissão de Vestibular tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 57<sup>o</sup>.** - A Ouvidoria constitui um segmento da Direção Geral responsável por serviços de atendimento à comunidade interna e externa com atribuições de ouvir, encaminhar e acompanhar críticas e sugestões. É um setor, de natureza mediadora e exerce suas funções, junto a Diretoria Executiva, coordenações e setores da instituição. Responde pela Ouvidoria, um docente ou técnico administrativo por designação do Diretor Geral. A Ouvidoria tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 58<sup>o</sup>.** - Procurador Educacional Institucional/ Pesquisador Institucional - PI: constitui um segmento da Direção Geral que atua no relacionamento com o MEC e no interrelacionamento com todos os setores da IES para atendimento a procedimentos legais e operacionais. Responde pelo PI um docente ou técnico-administrativo indicado pelo Diretor Geral e conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais. O PI tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos órgãos colegiados superiores.

**Artigo 59<sup>o</sup>.** - Na última versão do PDI ficou: A Secretaria Geral se constitui em um segmento da Direção Geral responsável pela documentação e controle acadêmico da FIES. Tem como principais funções: atendimento aos discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade civil. Responde pela Secretaria Geral, como seu titular, o Secretário Geral, que conta com auxiliares de Secretaria, com base nas necessidades operacionais.

**Artigo 60º** . - Departamento de Pessoal: constitui um segmento da Direção Administrativa responsável pela admissão, compensação, e desligamento de pessoal. Tem como principais atribuições cuidar de todo o processo de integração dos funcionários, em conformidade com os critérios administrativos e jurídicos; efetuar todo o processo de controle de: frequência, folha de pagamento de salários e benefícios, contribuições, processo de desligamento e quitação do contrato de trabalho, estendendo-se na representação da empresa junto aos órgãos oficiais tais como Delegacia Regional do Trabalho, sindicato, justiça do trabalho entre outros e responsabilizar-se de toda a rotina de fiscalização. Responde pelo Departamento de Pessoal um profissional da área que conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais.

**Artigo 61º** . - Núcleo de Informática: constitui um segmento da Direção Administrativa composto por três sub-setores: Suporte/Apoio; Laboratórios de informática e Desenvolvimento de Sistemas. É responsável pela informatização de toda a estrutura administrativa, acadêmica e pedagógica da instituição, além de atender a comunidade da FIES nos laboratório de informática em que discentes, docentes e técnico-administrativos desenvolvem atividades acadêmicas e pesquisas. Responde pelo Núcleo de Informática, um técnico em informática que conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais.

**Artigo 62º** . - Prefeitura: constitui um segmento da Direção Administrativa responsável pela elaboração, execução e controle dos projetos relacionados com a estrutura física da instituição, incluindo administração das áreas públicas, bem como todas as atividades de manutenção. Responde também pela gerencia do almoxarifado, setor que é responsável pelo armazenamento adequado de produtos para uso interno controlando o fluxo dos bens de consumo, que são registrados de acordo com normas vigentes. Responde pela Prefeitura, como titular, um técnico-administrativo, conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais.

**Artigo 63º** . - Recursos audiovisuais: constituem um segmento da Direção Administrativa responsável pela manutenção, controle dos agendamentos, instalação e auxílio técnico aos usuários dos equipamentos de audiovisuais. Responde pelo setor um técnico-administrativo que conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais.

**Artigo 64º** . - Setor de Patrimônio: constitui um segmento da Direção Administrativa responsável pelo controle dos bens patrimoniais da FIES, devidamente identificados e registrados em planilhas de inventário. Responde pelo setor um técnico-administrativo que conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais.

**Artigo 65º** . - Controle e Planejamento: constitui um segmento da Direção de Planejamento responsável em planejar os setores de atuação da FIES, implementar decisões embasadas em análise de dados, avaliar resultados e

adotar ações corretivas. Responde pelo setor o Diretor de Planejamento que conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais.

**Artigo 66°** . - Marketing: constitui um segmento da Direção de Planejamento responsável por fazer pesquisa de mercado, análise e controle dos processos. Responde pelo Marketing, como titular, um coordenador, com formação na área, por indicação da Direção de Planejamento conta com a colaboração de auxiliares, com base nas necessidades operacionais.

**Artigo 67°** . - Tesouraria: constitui um segmento da Direção Financeira responsável por prestar atendimento aos discentes, docentes, técnico-administrativos e sociedade civil. Tem como principais atribuições o controle de mensalidades, contas a pagar, recolhimento de taxas, requerimentos diversos, consultas financeiras, emissão de boletos, carnês e demais atribuições relacionadas a aspectos financeiros. Responde pela Tesouraria, o tesoureiro que conta com a colaboração de auxiliares de tesouraria, com base nas necessidades operacionais.

### **TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I DOS CURSOS E PROGRAMAS OFERECIDOS**

**Artigo 68°** . - A FIES ministra os seguintes Cursos e Programas de educação presencial, conforme a legislação pertinente:

- I Ensino Superior: presencial para os candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e aprovados no processo seletivo;
- II Extensão: para os candidatos que satisfaçam os requisitos estabelecidos em cada caso, pelas normativas da FIES;
- III Pós-Graduação: compreendendo programas *lato sensu* ofertados na modalidade presencial para candidatos diplomados em cursos de ensino superior e que atendam às exigências de cada programa.

**Parágrafo Único** - Os currículos dos cursos e programas devem observar a legislação educacional vigente e às Diretrizes Curriculares indicadas pelo Poder Público.

**Artigo 69°** . - Os currículos dos cursos do ensino superior são estabelecidos pela FIES a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais fixadas pelo Órgão Federal competente, quando for o caso e demais legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - A duração da hora/aula corresponde ao período de tempo de 50 (cinquenta) minutos, independente do turno de funcionamento.

### **Seção I**

#### **INGRESSO AOS CURSOS DO ENSINO SUPERIOR DA FIES**

**Artigo 70º.** - O ingresso nos cursos de graduação e superior de formação específica – sequencial far-se-á respeitar os parágrafos seguintes:

**§1º** Em conformidade com o Art. 26, § 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, os critérios para admissão à educação superior da FIES baseiam-se em mérito, capacidade, esforços e determinação, demonstrados pelos jovens no exame de seleção, cuja avaliação dá visibilidade aos conhecimentos adquiridos anteriormente no ensino médio e, também via notas do ENEM.

**§2º** O acesso ao sistema de ensino da FIES não permitirá discriminação, seja de raça, sexo, idioma, religião, condições econômicas, culturais e sociais, nem tampouco na incapacidade física.

**§3º** A Educação Superior na FIES diversificará a igualdade de acesso e permanência para diferentes grupos sociais em atendimento a diversidade que caracteriza a região, dando relevância à educação, em termos de ajuste entre o que a sociedade espera da FIES e o que ela realiza. São viáveis transferências externas e outras disciplinadas pelo regimento interno.

**§4º** Desde que não tenham sido preenchidas as vagas e somente neste caso, poderão ingressar candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino e proveniente da movimentação interna, observadas as normas legais.

**Artigo 71º.** - Ingresso aos cursos de graduação e superior de formação específica – sequencial, mediante processo seletivo:

I O processo seletivo tem por objetivo classificar os candidatos no limite das vagas autorizadas para cada curso.

II Esgotada a convocação de candidatos classificados em qualquer fase do processo seletivo e havendo vagas remanescentes, a Faculdade pode aceitar matrículas por reopção de cursos ou turnos a candidatos não classificados nas suas opções originais.

III Poderão ser abertas matrículas, nas disciplinas de cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio, quando da ocorrência de vagas.

IV Deverá constar no edital de Processo Seletivo, que a classificação é válida para determinado período letivo para o qual se realiza, ficando desclassificado o candidato que não atender as demais exigências nele estipuladas. Além de outras informações exigidas pela legislação e normativas para o processo seletivo.

V O processo seletivo abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio sem ultrapassar esse nível de complexidade.

VI Para o processo seletivo de candidatos a instituição adotará três formas diferenciadas de acesso, chamadas: Processo 1, Processo 2 e Processo 3. O Processo 1 beneficiará os alunos que realizam as provas do ENEM, em qualquer ano, a partir de 2007, e quiserem fazer uso dessa nota para ter acesso às FIES. No Processo 2 - Vestibular- os candidatos que não realizaram as provas do ENEM ou preferirem não usar as notas dessa avaliação poderão realizar provas específicas para o acesso aos cursos das FIES. No Processo 3 - Vestibular agendado - os candidatos que optarem pela realização das provas posteriores à data das provas do Processo 2.

## Seção II

### DO CATÁLOGO DE CURSOS

**Artigo 72º.** - A Direção Acadêmica da FIES, via Assessoria de Comunicação Social, deve informar a comunidade acadêmica, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Parágrafo Único** – Tal informação dar-se-á eletronicamente através de seu *site* e via impressa, através de editais, informativos, entre outros.

## Seção III

### DO INGRESSO DOS ALUNOS NO PÓS GRADUAÇÃO (*LATO SENSU*)

**Artigo 73º.** - O requisito mínimo para ingresso em cursos de *lato sensu* é limitado para aqueles que já possuem graduação ou superior de formação específica – sequencial.

**Artigo 74º.** - A seleção para ingresso se dará com no mínimo os seguintes documentos:

- I Preenchimento da inscrição;
- II Diploma ou declaração de conclusão de curso do ensino superior.

## **CAPÍTULO II DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO E DA FREQUÊNCIA**

### **Seção I DA DURAÇÃO MÍNIMA DO PERÍODO LETIVO**

**Artigo 75º.** - O ano letivo regular da FIES, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo Único:** O ano letivo é dividido em 02 (dois) períodos de igual duração, denominados semestres letivos.

### **Seção II DA FREQUÊNCIA**

**Artigo 76º.** - Será considerado reprovado o aluno que, embora tenha adquirido nota necessária, não apresente frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas; sendo vetado o abono de faltas.

**Artigo 77º.** - Não há amparo legal ou normativa para abono de faltas a acadêmicos que se ausentem regularmente nos horários de aulas por motivos religiosos, ressalvadas as determinações legais.

## **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Artigo 78º.** - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno à FIES, realizar-se-á em prazos estabelecidos em calendário escolar, instruído o requerimento com documentação necessária conforme normativa da Secretaria Geral de Ensino.

**Artigo 79º.** - A matrícula poderá ser semestral e/ou anual, em regime seriado de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Curso e, em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 80º.** - A renovação de matrícula é feita através de requerimento protocolado na Secretaria Geral de Ensino, de acordo com o calendário acadêmico.

**Artigo 81º.** - A Direção Geral da FIES, poderá suspender, antes do início do período letivo, a oferta de novas turmas previstas no edital do vestibular, nas quais

não haja número suficiente de matriculados, especificadas no edital de processo seletivo.

#### **CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Artigo 82º.** - O trancamento de matrícula ao aluno será concedido para efeito de interrupção dos estudos e para manter seu direito de renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento de matrícula será solicitado através de requerimento e deverá constar expressamente o período de tempo que o requerente interromperá os seus estudos, o qual não poderá ultrapassar 2 (dois) anos contínuos ou fragmentados. Nos cursos anuais 2 (dois) anos, cursos anuais e 04 quatro semestres, cursos semestrais, letivos.

§ 2º - Os períodos letivos em que a matrícula estiver trancada não serão computados para o efeito de verificação do tempo máximo de integralização do curso.

§ 3º - É de competência da Secretaria Geral de Ensino a análise e o parecer sobre os requerimentos de Trancamento de Matrícula.

§ 4º O trancamento de matrícula poderá ser solicitado em qualquer época. Estando em período letivo, o mesmo não será computado para contagem de tempo para integralização. A informação deverá constar no *site* da FIES ou através de outras formas que alcancem efetivamente a comunidade acadêmica.

**Artigo 83º.** - O trancamento de matrícula implica, entre outras:

**Parágrafo Único:** assinatura do requerimento do trancamento de matrícula constando:

- I ciência do acadêmico de que a FIES não tem obrigação de garantir retorno ao Curso aos qual estava vinculado, caso este seja extinto, desativado ou suspenso;
- II garantia da possibilidade de reopção para curso diverso, da mesma área, desde que tenha ocorrido extinção, desativação ou suspensão de funcionamento do curso anteriormente freqüentado;
- III Em reabertura de matrícula ou reopção de curso o acadêmico estará sujeito a adaptação curricular.

**Artigo 84º.** - O trancamento de matrícula obriga o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o mês do protocolo do pedido, além de outros débitos por ventura existentes entre a FIES e o acadêmico.

## **CAPÍTULO V DA TRANSFERÊNCIA**

### **Seção I DA TRANSFERÊNCIA COM VAGAS**

**Artigo 85º.** - Ocorrendo vaga ao longo do curso, pode ser concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou afins, respeitada a legislação em vigor.

**§ 1º** - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com a aprovação no curso de origem.

**§ 2º** - Em qualquer época, a requerimento do interessado, a FIES concede transferência de aluno nela matriculado.

**§ 3º** - Do acadêmico que requer transferência é exigido estar quite ou regular com a FIES até o mês do requerimento, inclusive, nos termos da legislação vigente e das demais normas institucionais.

### **Seção II DA TRANSFERÊNCIA EX-OFFICIO**

**Artigo 86º.** - A transferência de estudante servidor público, civil, militar ou de seu dependente é aceita em qualquer época do ano ou período; independentemente da existência de vaga, se requerida em razão da comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio.

### **Seção III DA EQUIVALÊNCIA, CANCELAMENTO DE DISCIPLINA, DO ABANDONO/DESISTÊNCIA E CANCELAMENTO DE CURSO**

**Artigo 87º.** - A equivalência de disciplina será permitida desde que solicitado dentro do prazo definido pelo calendário acadêmico da FIES em processos de equivalência de disciplinas cursadas anteriormente.

**Artigo 88º.** - O cancelamento de disciplina, somente em casos excepcionais, será permitido, via Secretaria Geral de Ensino, com tramite de apreciação do pedido pela coordenação de curso, colegiado de curso e Direção Executiva da FIES.

**Artigo 89º.** - Ao acadêmico que abandonou/desistiu do curso fica assegurado o reingresso, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes condições:

- I estar em dia com suas obrigações financeiras referentes aos períodos cursados;
- II não tenha ocorrido a desistência por mais de 2 (dois) anos letivos e estando sujeito as normas do trancamento;
- III existir vagas.

**Artigo 90º.** - O cancelamento do curso poderá ser solicitado através de requerimento em qualquer época no ano.

§ 1º - No requerimento deverá constar expressamente que o solicitante esta ciente de sua perda de vínculo com a FIES.

§ 2º - O reingresso do acadêmico só poderá ocorrer com novo processo seletivo.

§ 3º - O cancelamento de curso obriga o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas e, proporcionalmente, até o mês do protocolo do pedido, quitar outros débitos que por ventura tenha estabelecido com a FIES.

## **CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

### **Seção I DOS CRITÉRIOS**

**Artigo 91º.** - O aluno graduado e/ou formado em curso superior de formação específica – sequencial, transferido, reoptante ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

**Parágrafo Único** - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso em consonância com a Secretaria Geral de ensino, através de requerimento específico – equivalência de disciplinas, observadas as seguintes e demais normas de legislação pertinente:

- I a disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada em instituição de ensino superior devidamente autorizada, reconhecida, credenciada ou recredenciada pelo Ministério da Educação;
- II para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição, ou declaração de aprovação em que constem a nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhadas do programa da disciplina solicitada;

- III para integralização do curso exige-se uma carga horária total não inferior à prevista na estrutura curricular do curso na FIES, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV nenhuma disciplina, resultante do conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- V as disciplinas desdobradas de matérias das diretrizes curriculares, em que o acadêmico foi aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, atribuindo-se as notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária.

**Artigo 92º.** - Na elaboração dos processos de adaptação apontados na análise da equivalência serão observados os seguintes princípios gerais:

- I a adaptação deve ser processada mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento de tempo e de capacidade de aprendizagem do acadêmico;
- II quando forem prescritos, no processo de adaptação, estudos complementares, podem estes se realizar em regime de matrícula especial;
- III não estão isentos de adaptação os acadêmicos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga;
- IV quando a transferência se processar durante o período letivo são aproveitados conceitos, notas e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que se tenha desligado.

**Parágrafo Único.** Os acadêmicos que alegarem possuir habilidades e competências em determinadas disciplinas, ou ainda, o não atendimento nos critérios de equivalência previstos, poderão por meio de prova, banca avaliadora e outros instrumentos de avaliação, solicitar a realização da habilitação da disciplina através de requerimento de prova de suficiência.

**Artigo 93º .** – O aproveitamento de estudos/equivalência pode ser concedido a qualquer acadêmico, mediante análise de seu histórico escolar e programas cursados com êxito, em conformidade com a normativa da FIES.

## **Seção II**

### **DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO**

**Artigo 94º** . - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino federal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO**

**Artigo 95º** . - A avaliação do desempenho acadêmico deve ser um processo contínuo e sistemático que visa, na formação acadêmica, a assegurar a apropriação dos conhecimentos e do desenvolvimento das habilidades e atitudes exigidas para a formação técnico-científica estabelecidos no Projeto Pedagógico do curso.

**Artigo 96º** . - A frequência às aulas e às demais atividades programadas, permitida apenas aos acadêmicos regularmente matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

**Artigo 97º** . - O rendimento escolar do acadêmico é verificado por disciplina, em função de assiduidade e eficiência nos estudos, ambas eliminatórias por si mesmas.

**Artigo 98º** . - Entende-se por eficiência o grau de aplicação do acadêmico aos estudos, e sua verificação se faz por avaliações parciais e formais.

**Artigo 99º** . - Para avaliação da eficiência nos estudos são atribuídos pontos cumulativos, numa escala de zero (0) a dez (10).

**Parágrafo único:** Ao acadêmico que utilizar meios ilícitos nas avaliações da aprendizagem, será atribuída nota zero às mesmas.

**Artigo 100º** . - O acadêmico será aprovado na disciplina quando:

- I sua frequência for igual ou superior a 75%;
- II a nota obtida pela média aritmética dos bimestres for igual ou superior a 7.0 (sete), permanecendo esta nota como Média Anual e/ou Semestral.

**Artigo 101º** . - O acadêmico que não tenha atingido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência durante o ano letivo estará automaticamente reprovado, ou seja, perderá o direito a exame final e segunda época.

**Artigo 102°** . - O acadêmico que tiver obtido número de pontos de Média Anual e/ou Semestral igual ou superior a quatro (4,0) e inferior a sete (7,0) e frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) da carga horária da disciplina, será submetido à avaliação final.

**Artigo 103°** . - O acadêmico que tiver realizado a avaliação final será considerado aprovado com a Média Final igual ou superior a 5.0 (cinco) calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MF = MA + NAF / 2 \geq 5.0$$

Onde:

MF = Média final

MA = Média Anual (resultante das médias bimestrais)

NAF= Nota da Avaliação Final

**Artigo 104°** . - Os acadêmicos que reprovarem no período letivo por baixo rendimento nos estudos podem requerer a avaliação de segunda época. As avaliações de segunda época abrangem todo o conteúdo programático da disciplina e a nota mínima para aprovação é 5,0 (cinco) que representará a média anual. Fica negada a realização de avaliações de segunda época aos acadêmicos reprovados por frequência.

**Parágrafo Único:** Os acadêmicos reprovados por falta e/ou frequência, e que não puderem acompanhar a disciplina pendente no horário estabelecido na grade horário do curso, poderão solicitar a realização de curso intensivo e/ou de férias, ficando as despesas financeiras destes cursos a cargo dos acadêmicos.

**Artigo 105°** . - A realização de avaliação de suficiência é permitida para acadêmicos que alegarem possuir habilidades e competências em determinadas disciplinas. A avaliação de suficiência é feita por meio de provas e outros instrumentos de avaliação, por meio de banca avaliadora. A nota mínima para a aprovação do candidato é 7,0 (sete).

**Parágrafo Único** - As médias são apuradas até a primeira decimal sem arredondamento.

**Artigo 106°** . - A FIES, visando proporcionar ao corpo discente e docente a eficiência no processo de avaliação e, ao corpo administrativo, a presteza no processamento das informações geradas, dispõe de normas de avaliação que regulam os procedimentos, prazos e a organização das diferentes modalidades de avaliações a serem empregadas nos diversos cursos do ensino superior da Instituição.

**Parágrafo único** - As referidas normas serão, analisadas regularmente visando atender à legislação educacional vigente, bem como assegurar a qualidade de ensino e serão amplamente divulgadas entre a comunidade acadêmica no ano letivo anterior a sua vigência.

## **CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS, TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, AACC, PROJETOS E SIMILARES**

**Artigo 107º** . - Os estágios supervisionados, trabalhos de conclusão de curso – TCC's, AACC, projetos e similares legalmente exigidos para a obtenção de grau, nos diversos cursos de graduação e superior de formação específica – sequencial oferecidos pela FIES, possuem normativas próprias, obedecendo aos princípios e às peculiaridades de avaliação de cada curso.

**§ 1º** - Os regulamentos são elaborados pelos responsáveis de estágio, Colegiado de curso, Núcleo Docente Estruturante, Instituto Superior de Educação – ISE e Direção Acadêmica e implantados através de decisões aprovadas pelos Conselhos Superiores da FIES.

**§ 2º** - Os critérios de avaliação são estabelecidos em regulamento próprio considerando-se aprovado o acadêmico que obtiver Média Final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência estabelecida no regulamento próprio, não se aplicando à frequência mínima estabelecida para as demais disciplinas.

## **CAPÍTULO IX DO REGIME EXCEPCIONAL**

**Artigo 108º** . - É assegurado aos alunos amparados por dispositivos legais, o direito a tratamento excepcional, com dispensa da frequência regular de acordo com a legislação em vigor.

**§ 1º** - Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional com acompanhamento docente, obedecem a um plano fixado em função do estado de saúde do aluno, e as possibilidades da FIES.

**§ 2º** - Na elaboração do Plano de Estudos para regime excepcional, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno, em cada caso, e no máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

**Artigo 109º** . - Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Geral, pelo acadêmico ou seu procurador para apreciação do Coordenador de Curso, no prazo definido em normativa própria, instruído com laudo médico emitido por Serviço Médico credenciado ou por profissionais habilitados, que se responsabilizem pelo estado de saúde do acadêmico.

**Artigo 110º.** - Os acadêmicos submetidos ao regime excepcional não estão dispensados da realização das avaliações previstas para as disciplinas ou da realização dos estágios supervisionados, TCC's, AACC e outros que devem seguir as normativas específicas.

#### **TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Artigo 111º.** - A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

**Artigo 112º.** - A posse em qualquer cargo ou função e matrícula na FIES importam compromisso formal de respeito à lei, ao Estatuto da Mantenedora, a este Regimento Unificado, e as demais normas internas da FIES.

**Artigo 113º.** - Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo da IES são contratados pela Mantenedora, observados os critérios fixados por este Regimento Unificado, o Plano de Carreira e Salários e as Normas Internas da FIES.

#### **CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 114º.** - O Corpo Docente, é constituído de professores qualificados nas respectivas áreas de formação e tem por compromisso o respeito aos dispositivos, princípios e valores institucionais explicitados neste Regimento Unificado.

**Artigo 115º.** - O corpo docente da FIES ingressa por meio de Processo Seletivo, legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecida a normatização interna para efeito do Plano de Carreira e Salários da FIES.

**Artigo 116º.** - A dispensa de professores é encaminhada pelo Diretor Geral à Entidade Mantenedora, por sua iniciativa ou por indicação dos Coordenadores de Curso de ensino superior, ou pelo Coordenador do CPGEEx, em cursos de pós-graduação.

**Artigo 117º.** - São direitos do corpo docente:

- I participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos Colegiados de Curso e dos Conselhos Superiores da FIES;
- II votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- III apelar de decisão, nos termos deste Regimento Unificado;

- IV receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V matricular-se em cursos de pós-graduação e extensão, ofertados pelo CPGEEx, com bolsa de 80% (oitenta por cento);
- VI matricular o(s) filho(s) na Creche Sheila - educação infantil, com bolsa de 100% (cem por cento);
- VII matricular o(s) filho(s) no Colégio André Luiz - ensino fundamental I e II, com bolsa de 50% (cinquenta por cento) por cônjuge que for funcionário;

**Artigo 118º . - São atribuições do docente:**

- I ministrar o ensino das disciplinas ou matérias a si atribuídas e assegurar a execução da totalidade da programação aprovada, de acordo com seus horários pré-estabelecidos;
- II registrar o assunto ou matéria ministrada nas aulas ou atividades e controlar a frequência dos acadêmicos;
- III elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino e os programas de sua disciplina e submetê-lo ao Coordenador de Curso, que encaminhará ao Colegiado de Curso, para apreciação;
- IV manter a ordem e a disciplina nas salas de aulas ou outro ambiente de desenvolvimento das suas atividades, tomando para isso as medidas necessárias;
- V exercer a ação didático-pedagógica e disciplinar no âmbito de suas competências;
- VI orientar os trabalhos acadêmicos e outras atividades pertinentes da disciplina que ministra, de acordo com o projeto pedagógico do curso;
- VII cumprir e fazer cumprir as disposições referentes a verificações do aproveitamento dos alunos, de acordo com este Regimento Unificado e normas de avaliação discente;
- VIII digitar no software da IES as notas referentes às avaliações dos trabalhos, provas dos alunos e faltas, dentro dos prazos fixados para tal;

- IX comparecer às reuniões propostas pelas instâncias superiores;
- X propor ao Coordenador de Curso e ao Colegiado de Curso, medidas para a melhoria e eficiência do ensino, pesquisa e extensão do curso e da FIES;
- XI realizar e orientar projetos ou programas de pesquisa (iniciação científica) ou extensão, estudos e publicações;
- XII participar de grupos de estudo ou comissões e atividades às quais foi designado, convocado ou eleito;
- XIII respeitar, cumprir e fazer cumprir, e promover os princípios, normas e valores explicitados neste Regimento Unificado e nos demais regulamentos em vigor;
- XIV qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação acadêmica;
- XV responder pela ordem na sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- XVI realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XVII exercer as demais atribuições previstas em lei, neste Regimento Unificado, normativas internas ou por ato da Direção Geral.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

O corpo discente da FIES é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados em cursos do ensino superior ou de outros níveis, enquanto perdurar essa condição.

**Artigo 119º .** - São direitos do Corpo Discente:

- I utilizar os serviços acadêmicos, administrativos e técnicos oferecidos;
- II constituir entidade de representação, de conformidade com a legislação específica;
- III votar, podendo ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

- IV recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, nos termos deste Regimento Unificado;

**Artigo 120º** . - São deveres do corpo discente:

- I frequentar as aulas e demais atividades curriculares e extracurriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II desenvolver as suas atividades, no âmbito da FIES, com estrita observância dos preceitos deste Regimento Unificado, e das normas internas;
- III zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da FIES e seus prepostos;
- IV respeitar a ética na pesquisa e na produção científica;
- V zelar pelo patrimônio da FIES;
- VI abster-se de quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, causar perturbações de ordem, ofensa aos bons costumes e desrespeito às autoridades, aos professores ou a funcionários da FIES, em geral, ou da Mantenedora;
- VII comparecer à reunião dos colegiados que tiver de julgar recurso que lhe disser respeito ou onde for representante de seus pares.

### **Seção I**

#### **DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

**Artigo 121º** . - O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento Unificado, nos Colegiados de Cursos e Conselhos Superiores da FIES;

**Parágrafo único** - É designado, para a função de representação, nos órgãos de colegiados e Conselhos Superiores o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período ou último ano do curso e que não esteja sofrendo processo disciplinar ou tenha sido penalizado com suspensão.

**Artigo 122º** . - A indicação do representante discente para um órgão colegiado é feita pelo Diretório Acadêmico, órgão próprio ou indicação dos pares que representa as várias entidades estudantis internas, nos termos dos seus estatutos devidamente registrados.

**§ 1º** - O Diretor Geral, homologa, em ato próprio, estabelecidos prazos e documentos necessários para a posse dos representantes discentes eleitos ou indicados, para os respectivos órgãos colegiados.

**§ 2º** - O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência e avaliação.

**Artigo 123º.** - A representação discente nos órgãos colegiados tem por finalidade:

- I encaminhar reivindicações e aspirações dos vários segmentos, classes ou turmas de acadêmicos;
- II propor atividades e dispositivos que favoreçam a promoção e integração da comunidade discente entre si e com outros segmentos;
- III colaborar, no fluxo bilateral de informações, de interesse dos acadêmicos;
- IV participar das atividades dos órgãos colegiados e conselhos superiores da FIES que definem ou modificam o corpo interno de normas que regulamentam a convivência acadêmica;
- V promover o estreitamento das relações entre vários setores produtores ou de usuários dos serviços educacionais, para a melhoria da sua qualidade.

**Artigo 124º.** - Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

- I sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento Unificado;
- II solicitar trancamento ou cancelamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- III por motivo não justificado, faltar a duas (02) sessões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas do órgão.

**Parágrafo Único** Interrompido o mandato do representante titular, o cargo é exercido pelo seu suplente até o fim do mandato.

**Artigo 125º** . - O Corpo Discente organiza-se como representante de turma, nos seus Centros Acadêmicos e no Diretório Central Acadêmico, os quais são autônomos e devidamente localizados. Os Centros Acadêmicos e o Diretório Central Acadêmico são regidos por estatuto próprio, por eles elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

## **Seção II**

### **DA ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

**Artigo 126º** . - No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observada sua finalidade e programação específica, a FIES prestará a seus acadêmicos o apoio necessário, oferecendo-lhes condições para a sua formação.

**Parágrafo Único** A assistência ao acadêmico funciona diretamente vinculada a FIES, através de setores e programas estabelecidos.

## **Seção III**

### **DAS BOLSAS**

**Artigo 127º** . - A FIES proporciona programas de bolsas acadêmicas nas seguintes modalidades:

- I bolsa de monitoria;
- II bolsa Pesquisa (iniciação científica);
- III bolsa trabalho;
- IV bolsa por mérito acadêmico;

**§ 1º:** Estas bolsas acadêmicas não implicam em vínculo empregatício e admitem alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores e/ou Colegiados de Cursos, designados pela Direção Acadêmica, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório e aptidão para o desenvolvimento da atividade.

**§ 2º:** Além das bolsas ofertadas pela FIES, também poderão ser implementadas com bolsas fornecidas por outros órgãos de fomento.

**§ 3º:** O programa de bolsas tem suas atribuições especificadas em normativa própria, respeitada a legislação educacional vigente, aprovada pelos Conselhos Superiores da FIES.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Artigo 128º** . - O corpo técnico- administrativo, constituído por todos os funcionários não docentes. É legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis Trabalho – CLT, para todos os efeitos, amparado pelo Plano de Carreira e Salário do Pessoal Técnico-Administrativo, tem previsto um sistema de promoção e carreira.

**Artigo 129º** . - São atribuições do técnico-administrativo:

- I assiduidade;
- II pontualidade;
- III polidez;
- IV discricção;
- V observância e cumprimento das normas deste Regimento Unificado e das normas internas da FIES;
- VI obediência às ordens superiores, exceto quando manifestadamente ilegais;
- VII levar ao conhecimento de autoridades superiores irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;
- VIII zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- IX guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;
- X apresentar-se adequadamente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
- XI participar de cursos/palestras/eventos de capacitação profissional oferecido pela FIES.

**Artigo 130º** . - São direitos do técnico administrativo:

- I interromper o serviço para participar de atividades de promoção da valorização humana e visão institucional desenvolvidas pela Entidade Mantenedora no âmbito da FIES;
- II interromper o serviço para participar de aula de ginástica Laboral promovida pela FIES;

- III matricular-se em cursos de pós-graduação e extensão, ofertados pelo CPGEEx, com bolsa de 80% (oitenta por cento);
- IV matricular o(s) filho(s) na Creche Sheila - educação infantil, com bolsa de 100% (cem por cento);
- V matricular o(s) filho(s) no Colégio André Luiz - ensino fundamental I e II, com bolsa de 50% (cinquenta por cento) por cônjuge que for funcionário;

**Parágrafo Único:** A FIES zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico- profissional a seus funcionários.

## **TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 131º . -** O regime disciplinar estabelecido neste Regimento Unificado visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre o pessoal técnico-administrativo, docente e discente e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas e administrativas.

**Artigo 132º . -** O regimento disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares, da legislação vigente e da preservação do patrimônio moral, cultural e material estende-se a todos os membros da FIES.

**Artigo 133º . -** Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à FIES, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

**Artigo 134º . -** Sem prejuízo das disposições gerais, constituem infrações à disciplina, dentre outras, no âmbito da FIES:

- I praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e outros previstos por lei;
- II promover algazarra ou distúrbio;

- III cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma, importe em indisciplina;
- IV portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- V proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VI recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação ou promoção, própria ou de terceiros;
- VII praticar manifestações, propaganda ou ato de discriminação religiosa e/ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares;
- VIII ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de trabalhos acadêmicos e científicos, como projetos de pesquisa, publicações científicas, monografias, artigos e outras produções similares;
- IX utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais.

**Artigo 135º** . - Constituem penalidades disciplinares:

- I advertência;
- II repreensão;
- III suspensão;
- IV desligamento.

**Artigo 136º** . - As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da falta praticada ou da reincidência, conforme o caso:

- I **advertência (oral e sigilosa):** nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento Unificado, regulamentos ou de outras normas internas, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade e, ainda, por desrespeito ou desobediência às autoridades da FIES, ou a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo;
- II **repreensão (por escrito e sigilosa):** nos casos de reincidência das práticas previstas no Inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem, ou pela prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade de vida acadêmica;

III **suspensão:** nos casos de reincidência em falta já punida com repreensão ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo casos de suspensão também:

- a) improbidade na execução de trabalhos acadêmicos;
- b) divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas a autoridades, pessoas, instituições ou à moral;
- c) convocação ou realização de reuniões do corpo discente em área de atuação da FIES e suas mantidas sem autorização prévia da Direção Executiva;
- d) ofensa moral às autoridades da FIES, ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo;
- e) danificar o patrimônio da Mantenedora e suas mantidas, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano;
- f) praticar atos de improbidade nas dependências da FIES ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas;
- g) desobedecer ordem de membro do corpo docente ou técnico-administrativo da FIES, no exercício regular de suas funções;
- h) caluniar, injuriar ou difamar membros da comunidade acadêmica ou usuários dos serviços e visitantes;
- i) retirar, sem permissão do coordenador ou responsável pelo setor competente, objeto ou documento da FIES;
- j) praticar atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- k) apresentar-se sob efeito de qualquer substância que possa provocar distúrbios comportamental no trabalho, ou nas atividades desenvolvidas na FIES;
- l) praticar insubordinação grave;
- m) falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.

IV **desligamento definitivo:** nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito ou sindicância, ter o acadêmico, docente ou funcionário praticado falta considerada grave ou dentre outros casos, por desrespeito, desacato, ofensa ou regressão, física ou moral, a qualquer membro da comunidade acadêmica, por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica, ou ainda quando:

- a) portar substância tóxica, sem autorização legal;
- b) portar, de forma ilegal, arma de fogo ou artefato que possam ferir pessoas.

§ 1º: A penalidade de suspensão implicará a consignação de falta aos trabalhos acadêmicos, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o acadêmico impedido durante esse tempo de frequentar as aulas, sendo definitivamente suspenso e vedado o exercício de representação perante os Colegiados da FIES.

§ 2º: O tempo de aplicação de penalidade disciplinar constará da pasta funcional ou acadêmica do infrator, não constando, porém, do histórico escolar.

§ 3º: As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade criminal ou civil em que haja incorrido.

§ 4º: A penalidade de desligamento, precedida de inquérito ou sindicância, se for o caso, assegurada a ampla defesa, será aplicada pelo Diretor Geral.

**Artigo 137º** . - Não será concedido trancamento ou cancelamento de matrícula, ou transferência interna a acadêmico submetido à sindicância, antes de sua conclusão e cumprimento da pena, no caso de suspensão.

**Artigo 138º** . - A competência para conhecer da infração é determinada:

- a) em razão da autoridade contra quem for cometida;
- b) em razão da jurisprudência a que estiver sujeito o infrator;
- c) em razão do lugar onde se verificar a infração.

**Artigo 139º** . - São competentes para aplicar penalidades:

**I de advertência e repreensão:**

a) de membros dos corpos discentes e docentes: o Coordenador de Curso, Coordenador do Instituto Superior de Ensino – ISE, Direção Executiva;

b) de membros do corpo técnico-administrativo, o responsável pelo setor ou Direção Executiva.

**II de suspensão:**

a) até 3 (três) dias:

- de membro dos corpos discente e docente: o Coordenador de Curso, Departamento Pessoal, Diretoria Executiva;

b) por prazo de 4 (quatro) a 30 (trinta) dias:

- de membro dos corpos discente e docente: o Diretor Geral;  
- de membro do corpo técnico-administrativo: o Presidente da Mantenedora, o Diretor Geral.

**III de desligamento definitivo**, precedida de inquérito ou sindicância, se for o caso, assegurada a ampla defesa: pelo Diretor Geral;

**IV de qualquer penalidade**, o Diretor Geral da FIES ou o Presidente da Mantenedora.

**Artigo 140º** . - A aplicação de penalidade a membro do corpo docente, técnico administrativo será obrigatoriamente precedida de informação do Departamento Pessoal da FIES, para apuração de reincidência.

**Artigo 141º** . - A aplicação de penalidade a membro do corpo discente será, obrigatoriamente precedido de informação da Coordenação de Curso a que estiver vinculado para apuração de reincidência junto a Secretaria Geral de Ensino, com anuência da Direção Acadêmica.

**Artigo 142º** . - O termo de aplicação de penalidade será enviado ao Departamento de Pessoal da FIES ou a Secretaria Geral de Ensino, conforme o caso.

**Artigo 143º** . - a aplicação das penalidades de suspensão e desligamento depende da instauração de processo.

**Artigo 144º** . - Ao Diretor Geral é reservada a faculdade de avocar:

- a) a iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas neste Regimento Unificado;
- b) o processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre;
- c) o julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas neste Regimento Unificado.

**Artigo 145º** . - A apuração das infrações disciplinares, que dependem de processo deverá ser concluída no prazo de 30 (Trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela autoridade que conheceu a infração.

**Artigo 146º** . - O processo de apuração será realizado por Comissão ou por pessoa designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração, ou pelo Diretor Geral, cumprindo-lhe proceder às diligências convenientes e após fazer o relato, notificar o infrator, para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias se houver mais de um infrator o prazo será de 06 (seis) dias.

**§ 1º:** A comissão ou pessoa designada fará relatório final conclusivo, encaminhando-o a autoridade competente para a aplicação de sanção proposta, quando for o caso.

**§ 2º:** A autoridade competente poderá, de forma justificada, não acolher a proposta de penalidade, aplicando pena diversa, desde que menos severa do que a recomendada, o que deverá ocorrer, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento do relatório final conclusivo.

**§ 3º:** Durante o processo o indiciado poderá ser suspenso do cargo, ou função até o julgamento, ou se for acadêmico, proibido de frequentar as aulas, se o requerer a Comissão designada.

**§ 4º:** Caso o acadêmico venha a ser absolvido ou punido com pena menos severa, deverá realizar as provas/atividades referentes ao período em que esteve impedido de frequentar, com justificativa das faltas excedentes.

**§ 5º:** Se o infrator estiver em local ignorado, oculta-se para não receber a notificação, ou citado não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a sua defesa.

**§ 6º:** Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, deverá ser remetida cópia dos autos à autoridade competente.

**Artigo 147º . -** Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem.

**Artigo 148º . -** Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de interposição de recursos de efeito devolutivo, no prazo de 03 (três) dias a contar da ciência do interessado à autoridade imediatamente superior.

**Parágrafo Único:** Restringe-se o grau de recurso a uma só instância.

## **TÍTULO VI DA COLAÇÃO DE GRAU E DA CONCESSÃO DE DIPLOMAS E TÍTULOS HONORÍFICOS**

### **CAPÍTULO I DOS GRAUS E DOS DIPLOMAS E CERTIFICAÇÕES**

#### **Seção I DOS GRAUS**

**Artigo 149º . -** Ao concluinte de curso de graduação e superior de formação específica, a FIES conferirá o grau coletivo ou grupo/individual especial respectivamente.

**Parágrafo Único:** A colação de grau é um ato acadêmico, sendo garantida a participação de todos os acadêmicos concluintes do curso.

**Artigo 150º . -** O ato coletivo de colação de grau dos acadêmicos concluintes de curso de graduação e superior de formação específica – sequencial será realizado em solenidade pública, sob a presidência da Direção Geral da FIES ou de quem o Diretor designar.

**Artigo 151º . -** A colação de grau grupo/individual será feita a requerimento do(s) interessado(s) em casos especiais, devidamente justificados em dia e hora fixados

pelo Diretor Geral da FIES ou pessoa designada, na presença mínima do coordenador de curso e secretário geral de ensino da IES.

**§ 1º:** Em se tratando de colação de grau realizada individualmente nos termos do parágrafo anterior, poderá ser celebrada a cerimônia fazendo-se o concluinte representar por procurador legal ou convencional, com poderes específicos para o ato, quando for o caso.

**§ 2º:** A representatividade de colação de grau através de procuração deverá constar na ata da referida colação.

**Artigo 152º** - a secretaria geral de ensino deverá elaborar as atas tanto nos casos de colação de grau coletivo ou grupo/individual especial, e suas respectivas certidões.

**Artigo 153º** . - A FIES deve manter atualizado o regulamento da solenidade de colação de grau.

## **Seção II** **DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

**Artigo 154º** - Ao acadêmico concluinte de curso de graduação e superior de formação específica – sequencial, a FIES expedirá diploma correspondente à modalidade e habilitação específica.

**§ 1º:** Os diplomas dos cursos são assinados pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo diplomado.

**§ 2º:** Os certificados dos cursos *lato sensu* serão acompanhados dos respectivos históricos escolares, na forma da legislação vigente e assinados pelo Diretor Geral da FIES, coordenador do Centro de Pós-Graduação e Extensão - CPGEEx e concluinte.

**§ 3º:** Ao concluinte dos cursos de extensão será expedido certificado com a indicação das disciplinas cursadas, respectivas cargas horárias e especificação da coordenação do curso, assinado pelo coordenador do Centro de Pós-Graduação e Extensão - CPGEEx e coordenador do curso.

## **CAPÍTULO II** **DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS**

**Artigo 155º** . - A FIES confere títulos honoríficos de:

- I Professor Emérito – concedido a professores da Instituição que tenham se destacado por relevantes serviços prestados à FIES;

- II Benemérito – concedido a qualquer pessoa que tenha prestado relevantes serviços à FIES;
- III Honra ao mérito – concedido ao técnico-administrativo que tenha se destacado por relevantes serviços prestados afies e/ou comunidade acadêmica;
- IV Mérito estudantil – concedido ao acadêmico concluinte, que tenha se destacado em seu desempenho e relevante atuação na vida acadêmica.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 156º** . - Salvo disposições em contrário, deste Regimento Unificado, o prazo para interposição de recursos é de 03 (três) dias contados da data de divulgação/comunicação à comunidade acadêmica. As deliberações tomadas pelos colegiados superiores se exaurirão no âmbito da própria IES.

**Artigo 157º** . - Os casos omissos neste Regimento Unificado são estudados e dirimidos pelo Conselho Superior (CONSU) ou, em caso de necessidade ou urgência, pelo Diretor Geral, “ad referendum” daquele órgão.

**Artigo 158º** . - Revoga-se, expressamente, o Regimento Unificado anterior e demais disposição contrárias.

Curitiba, >>>>>>>>>>>>>>>>>> de 2011.

Presidente da Mantenedora

Diretor da FIES e  
Presidente do CONSU